



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 3107 DE 29 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre plantões, regime de funcionamento da Polícia Técnico - Científica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 0980, de 03 de abril de 2006, que institui o Plantão Pericial, nas unidades da Polícia Técnico - Científica do Estado - POLITEC e dá outras providências;

**Considerando** o advento da Lei Estadual nº 1.468, de 06 de abril de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da POLITEC, especificamente, ao que dispõe o § 2º do art. 39, desse diploma, que limita o número de plantões previstos na Lei Estadual nº 980/06, para 10 (dez) por mês;

**Considerando**, ainda, que os serviços periciais realizados no decorrer dos plantões noturnos, se apresentam por solicitações e requisições de variadas natureza e complexidade, demandando, por conseguinte, indispensável aparato de profissionais técnicos periciais e apoio de pessoal administrativo, sob pena de substancial prejuízo a regularidade e eficiência no serviço e demais ações correlatas inerentes ao atendimento de ocorrências periciais externas.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A organização das atividades das equipes técnico-periciais e apoio Técnico Administrativo da Polícia Técnico - Científica, dar-se-á com base em escalas de serviços, que, consentânea com cada área de atuação, atenda com eficiência o interesse público.

Parágrafo único. As escalas de serviço poderão ser elaboradas nos regimes de trabalho de 12 x 36 horas e de 24 x 72 horas, de acordo com a conveniência da atividade, salvo, atividades regulamentadas por legislação específica.

**Art. 2º** Nas unidades da POLITEC, na Capital e no Município de Santana, os plantões periciais, serão devidos aos servidores que desempenham cargos e funções elencados no rol da Lei nº 0980/06, e que trabalhem nos expedientes noturnos, feriados e finais de semana, sem prejuízo da escala de serviço.

**Art. 3º** Nas demais unidades da POLITEC, sediadas no interior do Estado, os plantões periciais, somente serão devidos, se constatada insuficiência de pessoal para formação de escala de serviço.

**Art. 4º** As escalas de serviço serão elaboradas sob chancela do respectivo Diretor de Departamento e referendada pela Direção Superior da POLITEC.

**Art. 5º** As escalas de plantões periciais serão homologadas, conjuntamente, pelo titular da Polícia Técnico - Científica e pelos Secretários de Estado da Defesa Social e da Administração..

**Art. 6º** Para os fins de aplicação do disposto neste Decreto é fixado o limite máximo de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) mensais, para desembolso relativo ao pagamento de plantões periciais na POLITEC.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, dando-se por revogada disposições regulamentares em contrário.

**Macapá, 29 de julho de 2010**

  
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO  
Governador